

PROJETO DE LEI Nº030/2025.

APROVADO
Em 14/04/2025
Kátia C. L. L. L. L.
Assinatura

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE FITAS DE TESTE DE GLICOSE PARA PACIENTES QUE FAZEM USO DE INSULINA NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDINEI BRIDI, Prefeito Municipal de Vista Alegre RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a distribuição de fitas para teste de glicose (**FITAS DE HGT**) será destinada **exclusivamente aos pacientes que fazem uso contínuo de insulina**, no âmbito do município de Vista Alegre/RS.

Art. 2º O fornecimento das fitas será conforme prescrição médica para cada paciente, mediante os seguintes critérios:

I - O paciente deverá apresentar a **Carteirinha de Identificação** fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que atesta o seu quadro de saúde e a necessidade do uso de insulina;

II - O paciente deverá comparecer periodicamente a um grupo de acompanhamento **bimestral**, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a avaliação do seu tratamento, onde deverá renovar sua solicitação de fornecimento de fitas;

III- O paciente deverá realizar o exame de Hemoglobina Glicada no mínimo a cada 06 (seis) meses e apresentar ao médico da Unidade Básica de Saúde;



IV - O fornecimento será condicionado ao cumprimento das condições acima, sendo vedada a distribuição para pacientes que não apresentem a documentação adequada ou não compareçam ao acompanhamento bimestral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por manter um cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos por este programa, que deverá incluir informações sobre a quantidade de fitas distribuídas e o histórico de participação no acompanhamento bimestral.

Art. 4º O paciente que não comparecer ao grupo bimestral de acompanhamento ou que não apresentar a carteirinha de identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde perderá o direito ao recebimento das fitas no mês seguinte.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme a necessidade, revisar os critérios estabelecidos por este Projeto de Lei, visando à adequação dos recursos disponíveis e a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, 11 de abril de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal